



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.357, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 313, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque do inciso III, do art. 24, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma da redação original do art. 3º, Projeto de Lei do Senado 441, de 2012, para que seja votada separadamente e, no mérito, seja rejeitado, mantendo-se o Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Justificativa

Deve ser acatado o substitutivo da Câmara dos Deputados ao excluir a modificação proposta para o inciso III, do art. 24, da Lei 9.504/97. Essa modificação permitiria a doação eleitoral de proprietários e controladores de concessionário ou permissionário de serviço público.

Trata-se de mudança inadmissível. É cristalina a razão pela qual o atual art. 24, inciso III, da Lei 9.504/97, proíbe a doação eleitoral de concessionários ou permissionários de serviço público: trata-se de evitar a indevida influência política de agentes que tem interesse direto e imediato na eleição de tal ou qual candidato para tentar obter benefícios econômicos. Foi por essa razão que a Câmara dos Deputados, acertadamente, excluiu a modificação proposta para esse dispositivo.

Pelo menos no caso do controlador dessas empresas, é evidente o conflito de interesse que existe nesses casos: o controlador de uma empresa concessionária ou permissionária de serviço público - que tem interesse direto

e imediato no sucesso econômico dessa empresa - pode fazer doações eleitorais, muitas vezes buscando justamente patrocinar candidatos que beneficiem empresas de sua propriedade. Em outras palavras, a empresa concessionária não pode fazer a doação eleitoral, mas seu proprietário pode.

Não se trata aqui de afirmar que todo ou mesmo a maioria das empresas e seus proprietários que fazem doações eleitorais estejam diretamente interessados em obter vantagens econômicas indevidas e que os candidatos que recebem essas doações também estejam predispostos a facilitar a obtenção dessas vantagens. Aqui se trata de evitar um mecanismo do qual se aproveitam alguns mal intencionados que corrompem o sistema eleitoral brasileiro em um círculo vicioso de doação eleitoral e obtenção de vantagens econômicas, muitas vezes indevidas.

Desse modo, faz-se o presente destaque para que seja mantido, neste ponto, o Substitutivo da Câmara dos Deputados e, consequentemente, rejeitada a modificação ao inciso III, do art. 24, da Lei 9.507/97.



Sala das sessões,
Pedro Taques
Senador da República (PDT/MT)

Publicado no DSF, de 21/11/2013.